

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1955

NÚMERO 36

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.325 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Regulamenta a Lei n. 1.981, de 18 de dezembro de 1952, que torna obrigatório o controle médico periódico nas escolas primárias mantidas por particulares ou instituições privadas, sujeitas à fiscalização do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n. 1.981, de 18-12-1952, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A prestação da assistência médica instituída pela Lei n. 1.981, de 18 de dezembro de 1952, é obrigatória para as escolas primárias mantidas por particulares ou instituições privadas sujeitas à fiscalização do Estado, na Capital e no interior, consistindo no exame clínico e especializado de todos os alunos, qualquer que seja a série letiva em que se achem matriculados, e tendo por fim assegurar-lhes melhores condições de crescimento físico e desenvolvimento mental.

Artigo 2.º — O exame clínico e especializado de que trata o artigo anterior, será feito no início e no fim de cada período letivo, compreendendo a verificação das condições somáticas e neuro-orgânicas dos alunos, o estudo de seus atributos intelectuais e afetivos e a determinação de sua capacidade para o estudo.

Artigo 3.º — No decurso do ano escolar, a assistência médica se caracterizará pelas seguintes providências:

a) — entendimento do médico com os pais dos alunos e com estes, quando as circunstâncias assim o aconselharem, no próprio estabelecimento ou onde melhor convier, sem qualquer ônus para aqueles;

b) — visitas periódicas às classes, para verificar o seu arejamento, condições de higiene e de conservação e o estado de sanidade geral dos escolares;

c) — realização de exames para aqueles que os solicitarem ou deles necessitarem, no próprio estabelecimento ou no consultório particular do médico, sem quaisquer despesas para as respectivas famílias;

d) — prática das medidas profiláticas necessárias, especialmente vacinação, a juízo da autoridade competente;

e) — verificação da curva de altura, peso e capacidade vital dos alunos.

Artigo 4.º — Compete aos estabelecimentos de ensino contratar os profissionais indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos assistenciais previstos neste regulamento e na forma por ele determinada, dando ciência do contrato à autoridade competente, para as providências que segundo esta se impuzerem.

Artigo 5.º — Deverão ser contratados para a assistência médica nos estabelecimentos de ensino abrangidos por este regulamento, preferentemente, médicos especializados em fisioterapia ou medicina escolar.

Artigo 6.º — Nas escolas onde existir a prática da educação física observar-se-á, no que a esta se referir, o disposto na legislação federal vigente.

Artigo 7.º — Aos profissionais mencionados no artigo 5.º será compulsória a prática das exigências especificadas no presente regulamento, tocando-lhes ainda diretamente ou por intermédio e com a cooperação do diretor do estabelecimento, o dever de providenciar, junto dos pais dos alunos ou seus responsáveis, tudo quanto importa à preservação e à melhoria das condições de saúde dos escolares.

Artigo 8.º — O Serviço de Saúde Escolar fiscalizará a prestação da assistência médica, nos termos do presente regulamento, fornecendo os modelos de fichas a que devem obedecer os trabalhos clínicos.

Artigo 9.º — O Diretor do Serviço de Saúde Escolar é a autoridade competente para fazer cumprir o presente regulamento, dirimindo as dúvidas suscitadas na sua execução.

Artigo 10.º — Ao requerimento para o registro, no Departamento de Educação, de escolas primárias particulares, se deverá juntar, além das exigidas pelo artigo 107, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, a prova da obediência ao disposto neste regulamento, fornecida pelo Serviço de Saúde Escolar.

Artigo 11.º — O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a observância de suas exigências pelos estabelecimentos de ensino por ele abrangidos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.326, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 24.280, de 27-1-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 24.280, de 27, publicado a 29-1-1955, que relou da Escola Técnica "Escolástica Rosa", de Santos para a Escola Agrotécnica "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", provido pelo sr. Nelson Siqueira, para declarar que o cargo exercido pelo interessado pertence ao Padrão "F", e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.327, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre alteração de decreto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º, do Decreto 22.199-D, de 23-4-1953.

Artigo 2.º — Serão relacionadas e oferecidas aos candidatos do concurso de remoção de professores do magistério típico rural, todas as vagas em escolas típicas rurais e Grupos Escolares rurais, que se derem a partir de 15 de março até 30 de novembro do ano anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.328, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado junto à Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, da Capital, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — Classe "O", lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacaré, provido em caráter efetivo, por d. Cândida Aparecida Magalhães Freire.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.329, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial do Seminário das Educandas, da Capital, um (1) cargo de Contramestre (Corte e Costura) — QE-PP-II — Padrão "J", atualmente vago e lotado na Escola Técnica "Escolástica Rosa" de Santos, pelo Decreto n. 15.519, de 7-1-1946.

Artigo 2.º — O referido cargo destina-se ao exercício de d. Leonarda Viesti, declarada efetiva nos termos do artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por decreto de 15, publicado a 18 de julho de 1953.

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.325, DE 11-2-1955 — Regulamentando a lei n. 1.981, de 18-12-1952, que tornou obrigatório o controle médico periódico nas escolas primárias mantidas por particulares ou instituições privadas, sujeitas à fiscalização do Estado.

DECRETO N. 24.326, DE 11-2-1955 — Dispõe sobre retificação do decreto n. 24.280, de ... 27-1-1955.

DECRETO N. 24.327, DE 11-2-1955 — Dispõe sobre alteração do artigo 2.º, do decreto n. 22.199 D, de 23-4-1953.

DECRETO N. 24.328, DE 11-2-1955 — Dispõe sobre relocação de um cargo de Técnico de Educação na Chefia do Ensino Secundário e Normal.

DECRETO N. 24.329, DE 11-2-1955 — Dispõe sobre relocação de um cargo de contramestre na Escola Industrial do Seminário de Educandas.

DECRETO N. 24.330, DE 11-2-1955 — Dando a denominação de "Professor Benedito Estevam dos Santos", ao Grupo Escolar de Interlagos, na Capital.

DECRETO N. 24.331, DE 11-2-1955 — Dando a denominação de "Francisca de Arruda Fernandes", ao Grupo Escolar do Bairro de Santana, em Araçatuba.

DECRETO N. 24.332, DE 11-2-1955 — Dando a denominação de "Deputado Felício Tarabay", ao Grupo Escolar de Nova America, em Tarabay.

DECRETO N. 24.333, DE 11-2-1955 — Dando a denominação de "Dr. Francisco Morato", ao Grupo Escolar de Francisco Morato, em Franco da Rocha.

DECRETO N. 24.334, DE 11-2-1955 — Concedendo equiparação à Escola Normal Livre "Nossa Senhora de Lourdes", de Franca.

DECRETO N. 24.335, DE 11-2-1955 — Concedendo equiparação à Escola Normal Livre "Maria Auxiliadora", de Barretos.

DECRETO N. 24.336, DE 11-2-1955 — Concedendo equiparação à Escola Normal Livre "Santo André", de São José do Rio Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 24.330, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dá a denominação de "Professor Benedito Estevam dos Santos" ao Grupo Escolar de Interlagos, na Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Interlagos, na Capital, passa a denominar-se: "Professor Benedito Estevam dos Santos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1955 — JANIO QUADROS — Carolina Ribeiro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de fevereiro de 1955 — Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N.º 24.331, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dá a denominação de "Francisca de Arruda Fernandes", ao Grupo Escolar do Bairro Santana, em Araçatuba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Bairro Santana,